LEI Nº. 1.831/75

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE IMPOSTOS COM ISENÇÃO DE MULTA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam canceladas todas as multas incidentes sobre impostos e taxas Municipais em atraso, para todos os contribuintes que saldarem todas suas obrigações para com os cofres públicos, no razo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sanção da presente lei municipal.

ART. 2º - V E T A D O.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE SETEMBRO DE 1975.

DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal